



Processo nº: 0227/2025

EMENTA: Contratação Direta objetivando o pagamento das 03 (três) contas das linhas telefônicas (2778-2045, 2059 e 2060) a fim de saldar a despesa, tendo em vista que foi solicitado o cancelamento das referidas linhas. A contratação foi com a empresa OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FILIAL e se deu por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Emissão de parecer de acordo com o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Continuidade.

PARECER

O Gabinete da Presidência solicita parecer desta Procuradoria sobre a contratação de empresa o pagamento das 03 (três) contas das linhas telefônicas (2778-2045, 2059 e 2060) a fim de saldar a despesa, tendo em vista que foi solicitado o cancelamento das referidas linhas, mediante Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É o relato. Passo a examinar

A pretensão consiste no pagamento das 03 (três) contas das linhas telefônicas (2778-2045, 2059 e 2060) a fim de saldar a despesa, tendo em vista que foi solicitado o cancelamento das referidas linhas da empresa OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FILIAL, conforme formalizada através do Documento de Formalização da Demanda.

A Comissão de Planejamento ao tomar conhecimento do Memorando da Procuradoria colacionou aos autos apenas o Termo de Referência e a justificativa da escolha do fornecedor.

Inicialmente, no que diz respeito à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**” (grifos nossos)

Assim, em relação ao requisito constante do inciso I, do art.74 da Lei Federal nº 14.133/21, a empresa OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FILIAL não precisa de apresentar uma declaração de exclusividade, **por ser uma concessionária de serviços públicos.**

Ademais, a empresa já presta os serviços a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu à muitos anos e nunca houve a necessidade da comprovação de sua exclusividade, bem como a apresentação de certidões.

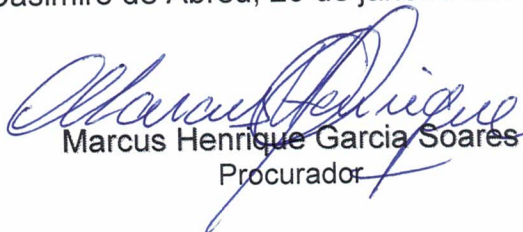


CONCLUSÃO

Por todo o exposto, obedecidas as regras contidas na Lei Federal e diante do interesse público devidamente justificado, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela contratação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/21, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório com a sua **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO**.

Nesse sentido, é o parecer.

Casimiro de Abreu, 29 de janeiro de 2025.


Marcus Henrique Garcia Soares
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU



DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0227/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IL nº 5/2025

OBJETO: Contratação para a realização do pagamento das contas das 03 (três) linhas telefônicas (22 2778-2045 22 2778-2059 e 22 2778-2060), a fim de saldar esta despesa, tendo em vista que foi solicitado o cancelamento das referidas linhas, conforme descrito no Memorando nº 001/2025 emitido pela Procuradoria Jurídica e Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 294,87 (Duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Trata-se de processo administrativo para a contratação para a realização do pagamento das contas das 03 (três) linhas telefônicas (22 2778-2045 22 2778-2059 e 22 2778-2060), a fim de saldar esta despesa, tendo em vista que foi solicitado o cancelamento das referidas linhas, conforme descrito no Memorando nº 001/2025 emitido pela Procuradoria Jurídica e Termo de Referência. A necessidade de contratação é essencial para a Câmara Municipal efetuar o pagamento das referidas faturas que constam nos autos.

O processo foi instruído com justificativa, a qual fundamentou a necessidade da contratação. Além da justificativa, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos:

O Termo de Referência elaborado pela equipe de planejamento o qual abordou os pontos principais exigidos pela legislação.

Quanto ao exame da instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas o Agente de Contratação com sua Equipe de Apoio realizou toda a análise processual da contratação e elaborou seu checklist para busca da melhor forma de obter a realização da INEXIGIBILIDADE no sistema GOV BR e na instrução processual.

Consta a fase do julgamento das documentações de habilitação e o Agente de Contratação, Declara Habilitada a empresa **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0331-57, para a prestação de serviço de Telefonia Fixa no valor total de **R\$ 294,87** (Duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Desse modo podemos Concluir pelo prosseguimento do feito, pois todas as fases processuais foram cumpridas conforme a legislação em vigor e não foram observado nenhum vício, que poderá anular tal procedimento.

Casimiro de Abreu, 29 de janeiro de 2025.

Simone Cunha Peclat
Simone Cunha Peclat Teófilo
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
Portaria 29/17